

*CRÍTICA DA FILOSOFIA
DO DIREITO DE HEGEL:
SOCIEDADE CIVIL SEGUNDO MARX*

Francisco Antônio de Andrade Filho
UNICAP

Resumo: Trata-se do conceito de sociedade civil na “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”, de Marx, refletida pelos seus intérpretes. Investiga-se a significação do Estado em Hegel como um momento superior da racionalidade em que se baseia a sociedade civil. Enquanto isso, inversamente, interpreta-se esta mesma sociedade, desenvolvida com a burguesia e atravessada por conflitos radicais entre capital e trabalho, como a geradora do Estado. Aqui a emancipação política não é a etapa final da liberdade do homem.

Palavras-chave: Sociedade Civil, Estado, Emancipação humana, Razão, Política.

Abstract: It refers to the concept of civilian society at the “Criticism to the Hegel’s Philosophy of Right”, of Marx, reflected by his interpreters. The signification of Hegel’s State is investigated like a superior moment of rationality in which the civilian society is founded on. While this, the same society is interpreted, developed with the bourgeoisie and crossed by radical conflicts between capital and work, as the State’s generator. Here, the politic emancipation isn’t the final stage in the human’s liberty.

Key-words: Civilian Society, State, Human Emancipation, Reason, Politics.

Este é um debate em torno do **conceito de sociedade** civil, vincu- lado ao pensamento político de Hegel¹ e invertido por Marx. Infelizmente não há espaço para uma leitura de Lenin sobre sociedade civil em Hegel. Parece proceder do mesmo modo numa tradição marxista da inversão deste e de outros conceitos hegelianos, o que examinaremos num próximo trabalho.

Aparentemente nada mais claro do que o conteúdo desse termo. Quando se fala em **sociedade civil**, pretende-se designar os cidadãos, tanto individualmente quanto reunidos em qualquer forma de associação, que se situam fora da esfera compreendida diretamente pelo Estado. E o conteúdo das afirmações vai comumente no sentido de acentuar a necessidade de os indivíduos tomarem consciência dos seus direitos de cidadãos, de lutarem contra o Estado para fazer valer esses direitos, individual ou coletivamente, mas, sobretudo, vai no sentido de frisar a importância que essa sociedade civil forte e ativa tem para o desenvolvimento da democracia.

Tudo se passa aí como se houvesse dois contendedores. De um lado o Estado, com toda sua aparelhagem burocrática, e de outro lado os cidadãos. O campo de batalha são os direitos humanos, dos quais os cidadãos estão investidos e a serviço de cuja manutenção e ampliação o Estado deveria estar. No entanto, o Estado tende a cercear esses direitos, a coibir o seu exercício, a interferir indevidamente na vida dos cidadãos. Cabe, pois, a estes lutar contra esta interferência, de modo a repor o Estado no seu devido lugar e orientá-lo no sentido de estar a serviço da comunidade e não contra ela.

Certamente o conceito não é inocente e a importância do seu exame está em que ele repõe em pauta questões cruciais para o momento atual, não só brasileiro, mas também universal. De imediato ele fere questões de ética, como a da **natureza do processo social**, da natureza do Estado e da política, da relação entre os diversos momentos que compõem a totalidade social. Mas, mediatamente, o que está em jogo é o próprio horizonte que perspectiva a trajetória da humanidade, ou seja, se ela passa pelo aperfeiçoamento do Estado, da política, do poder,

¹ Para a leitura de Hegel, servimo-nos de H. MARCUSE, *Razão e revolução*, (tradução de Marília Barroso), Rio de Janeiro: Paz e Terra, ²1978; G. LUKÁCS, *Ontologia do ser social – a fala e a verdadeira ontologia de Hegel*, São Paulo: Livraria de Ciências Humanas, 1979.; N. BOBBIO, *O conceito de sociedade civil*, Rio de Janeiro: Graal, s/d; IDEM, *Estado, governo, sociedade – para uma teoria geral da política*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, ²1987, 39-52; aproveitamos igualmente as anotações do Seminário sobre POLÍTICA, ministrado pelo Prof. José Chasin, a convite da UFAL, junho de 1998, em Maceió/AL; nem desprezamos também as observações feitas pelo Prof. Dr. Walter Evangelista, nas aulas de Mestrado/UFMG, Belo Horizonte, 1980. Ver também I. TONET, *Sobre o conceito de sociedade civil*, Maceió: EDUFAL, 1989. São incluídas aqui anotações das aulas ministradas, em 1990, pelo Prof. Dr. Roberto Romano (IFCH/UNICAMP), na disciplina Tópicos Especiais em Teoria do Estado.

ou se ela exige a **supressão desses momentos** para que a humanidade possa atingir um patamar qualitativamente diferente.

Não pretendemos aprofundar todas essas questões neste texto, nem é esse o seu objetivo. A idéia é tão somente mostrar como o seu conteúdo atual está amarrado a concepções que apontam não para um processo radicalmente novo na emancipação humano-política, mas antes para uma forma particular de domínio que o capital exerce sobre o trabalho.

Num primeiro passo (I), trabalharemos o conceito de sociedade civil em Hegel, relacionado com a doutrina jusnaturalista. Que ingredientes conceituais estão presentes na sociedade civil de Hegel? No sistema hegeliano, a sociedade civil é o Estado?

Num segundo momento (II), examinaremos a contraposição marxista. Que inversão existe no conceito de Filosofia de Direito em Marx, quando critica Hegel? Que de original ele inaugura? Qual a natureza da sociedade civil moderna?

A título de conclusão (III), e para provocar o debate entre nós, fizemos um elenco de questões em cima do que estudamos, principalmente no que diz respeito às atuais críticas sobre filosofia política de Marx. São algumas dificuldades provenientes da temática discutida.

Conceito de Sociedade Civil em Hegel

Ainda que possam encontrar sensíveis diferenças e até oposições entre autores como Hobbes, Locke, Kant, Rousseau, inclusive o próprio Hegel, todos eles, ao procurarem explicar o surgimento da sociedade atual, partem da mesma dicotomia: estado de natureza *versus* estado de sociedade. Para eles, em geral, a origem do Estado e/ou da sociedade está num contrato: os homens viveriam **naturalmente** — sem poder e sem organização, que somente surgiriam depois de um pacto firmado por eles —, estabelecendo as regras do convívio social e de subordinação política.

No modelo jusnaturalista² e de toda uma tradição justificadora do poder, o Estado é a antítese do estado de natureza³ da *societas naturalis*

²Ler N. BOBBIO, Hegel e o jusnaturalismo, in *Estudos sobre Hegel*, São Paulo: Brasiliense, 1989, 23-55; IDEM, *Dicionário de Política*, (tradução de João Ferreira e outros), UnB, 1986, 1206-1211.

³Norberto Bobbio defende a tese, segundo a qual, Hegel, autor de uma teoria que repõe o Estado como momento positivo (e superior) do desenvolvimento histórico da humanidade, é **um continuador** da tradição jusnaturalista moderna iniciada com

constituída por indivíduos hipoteticamente livres e iguais. O homem encontrava-se numa situação primitiva regido unicamente por leis naturais, sem autoridade, sem governo e sem outras normas que aquelas ditadas pela satisfação das necessidades imediatas.

No entanto, o aparecimento de inúmeros conflitos que ameaçavam a paz, a segurança, a liberdade e a propriedade dos indivíduos que viviam nesse estado tornaram imperioso o estabelecimento de um pacto pelo qual, alienando cada um a sua liberdade irrestrita, criava-se um conjunto de instrumentos capazes de impedir a guerra generalizada e garantir de forma mais adequada os interesses de cada um. Surgia assim o Estado, com seu aparato jurídico, político e administrativo, oriundo do consenso dos indivíduos e com a finalidade bem definida de assegurar o livre exercício dos direitos naturais desses mesmos indivíduos.

Assim, por exemplo, o estado de natureza hobbesiano é a guerra de todos contra todos, *uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens* ⁴. E mais, pensa Hobbes, assim:

*“Toda **sociedade civil** é exatamente esta guerra (do homem contra os homens), um contra o outro, de todos os indivíduos, agora isolados um do outro apenas pela sua **individualidade**, e é o movimento geral, desenfreado, das potências elementares da vida livre das cadeias de privilégios”* ⁵.

Os homens passavam, deste modo, do estado de natureza para o estado da sociedade. Não importa aqui o fato de que cada autor interpreta de forma diferente tanto o **estado de natureza**, quanto as etapas de constituição e o sentido positivo ou negativo do **estado de sociedade**. Importa o reconhecimento de que, como diz Kant:

“O homem deve sair do estado de natureza, no qual cada um segue os caprichos da própria fantasia, para unir-se com todos os outros... e submeter-se a uma pressão externa publicamente legal... quer dizer, que cada um deve, antes de qualquer outra coisa, entrar num estado civil” ⁶.

Sociedade civil, portanto, aqui se opõe a sociedade natural, recobrando o conteúdo da sociedade política, isto é, um estado regido por normas às quais todos se submetem voluntariamente e no qual existem determinadas instituições encarregadas de velar pelo seu cumprimento.

Hobbes – um continuador distinto e especial, posto que espelha ao mesmo tempo a dissolução e a plena realização daquela tradição.

⁴ HOBBS, *Leviatã*, cap. XIII, 74.

⁵ *Ibidem*, 76.

⁶ I. KANT, *Crítica da razão prática*, Lisboa: Edições 70, s/d., 35.

Com Hegel⁷ o conceito⁸ de sociedade civil sofre uma grande modificação. Segundo ele, equivocam-se os jusnaturalistas ao verem no Estado o resultado do consenso dos indivíduos. Pelo contrário, **o Estado é o momento superior de racionalidade**, que se impõe mesmo contra a vontade dos indivíduos, porque só ele pode fazer ascender a massa informe e anárquica da sociedade civil a um nível superior de existência que é a **sociedade política**, ou Estado.

Para Hegel, a **sociedade civil** (Bürgerliche Gesellschaft) é o momento que sucede à família⁹ como lugar de satisfação das necessidades. Da dissolução da unidade familiar surgem as classes sociais e a multiplicidade de oposições entre diferentes grupos, todos eles tendo por base os **interesses econômicos**. Na medida em que cada um desses grupos tem por objetivo principal a defesa dos seus interesses, a tendência é estabelecer-se uma anarquia generalizada, um *bellum omnium contra omnes*, que põe em perigo a própria sobrevivência da sociedade. A necessidade do Estado como princípio superior de ordenamento racional põe-se exatamente porque a sociedade civil, por si mesma, não tem condições de superar este estado de anarquia. Observa Marcuse:

“... a sociedade civil se integra com o Estado. Hegel discute a forma política desta sociedade sob a tutela da ‘Constituição’. A lei (Gesetz) transforma a totalidade cega das relações de troca na máquina conscientemente regulada pelo estado...”¹⁰.

O Estado representa, pois, um momento superior da existência social — *...a totalidade desenvolvida em si desta conexão é o Estado, como sociedade civil, ou como Estado externo* – uma vez que nele o interesse geral prevalece sobre os interesses particulares. *O Estado é a substância ética consciente de si, a reunião do princípio da família e da sociedade civil*. Esta é a tese básica de Hegel: não é a sociedade civil que funda o Estado, mas é o Estado que funda a sociedade civil, porém agora como a sociedade política regida pelo princípio da universalidade.

⁷ Recomenda-se a leitura de H. MARCUSE, *op. cit.*, 1ª Parte: Os fundamentos da filosofia de Hegel, 17-228

⁸ Tentamos aqui nos aproximar do termo “conceito” no sentido hegeliano, como natureza ou essência do objeto em questão e sua realização efetiva na existência concreta. O conceito, então, representa, na visão de Hegel, a **forma real do objeto**, pois o concreto nos revela a verdade sobre o processo que, no mundo objetivo, é cego e contingente. Em A Ciência da Lógica, Hegel designa o conceito como a unidade do universal e do particular, e como o reino da subjetividade e da liberdade.

⁹ Sugere-se a leitura de H. MARCUSE, Estudo sobre a autoridade e a família, in *Idéias sobre uma teoria crítica da sociedade*, (tradução de Fausto Guimarães), Rio de Janeiro: Zahar, 1972. 99-114

¹⁰ H. MARCUSE, *Razão e revolução*, 85. Grifos meus.

Hegel concebe o Estado como fim-imanente e coloca a sociedade numa relação de subordinação e dependência em relação a ele. A sociedade civil e a família aparecem, em Hegel, como **fundo natural** em que se ascende a luz do Estado, **um Estado como totalidade ideal**, infinito, auto-suficiente; enquanto isso, a sociedade civil aparece como a finitude do Estado, não como finitude real a ser mediada, mas como finitude da idéia, *ideell*, em oposição ao momento da objetividade, *des objekts*, presente no Estado. Como reino da necessidade e do entendimento, na sociedade civil os indivíduos acreditam realizar sua liberdade individual e subjetiva; trabalham, trocam, celebram contratos, mas de tal maneira que supõem trabalhar, produzir e trocar por conta própria, como se a vontade individual fosse a vontade racional em si e por si.

Esse conceito de sociedade civil em Hegel, como um momento de formação do Estado, **vai ser invertido** na interpretação marxiana, onde a sociedade civil passa a significar o conjunto das relações interindividuais que estão fora ou antes do Estado, e ainda, como o conjunto das relações econômicas constitutivas de base material. É o que tentaremos fazer a seguir, confrontando Marx com Hegel.

Inversão marxista do conceito de sociedade civil em Hegel

Em Marx o conceito de sociedade civil inscreve-se na crítica a Hegel e aos neo-hegelianos com o objetivo de elaborar os fundamentos da sua própria concepção da realidade social. Nem por isso deixa de reconhecer como correto, de modo geral, o conceito hegeliano de sociedade civil. No Prefácio para a *Crítica da Economia Política*, de 1857, Marx expressa ao mesmo tempo essa concordância e a crítica fundamental ao idealismo, ao afirmar que, como para Hegel e os ingleses e franceses do século XVIII, as condições materiais de existência recebem o nome de sociedade civil, mas que, ao contrário dos idealistas, elas são o solo matrizador do todo social. E escreve:

*“A minha investigação desembocou no resultado de que as relações jurídicas, tal como as formas de Estado, não podem ser compreendidas a partir de si mesmas nem a partir do chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas enraízam-se, isso sim, nas relações materiais da vida, cuja totalidade, Hegel, na esteira dos ingleses e franceses do século XVIII, resume sob o nome de ‘sociedade civil’, e de que a anatomia da sociedade civil se teria de procurar, porém, na economia política...”*¹¹.

¹¹ K. MARX., ENGELS, *Obras escolhidas*, (tradução de Álvaro Pina), Lisboa: Edições Avante, 1982, vol. I, 530. Grifos meus.

Marx e Engels, Lenin e outros **invertem o conceito de sociedade civil em Hegel**. Para eles, a sociedade civil é o conjunto das relações econômicas (*em última instância*) constitutivas da base material. Na *Ideologia alemã*, Marx e Engels afirmam:

*“A forma de intercâmbio condicionada em todos os estádios históricos até os nossos dias pelas forças de produção existentes, e que por seu turno as condiciona, é a **sociedade civil**, a qual, como se torna claro pelo que já foi dito, tem por premissa e base a família simples e a família composta, o chamado sistema tribal, cujas características marcantes mais precisas se encontram contidas em páginas precedentes. Já por aqui se revela que esta sociedade civil é o verdadeiro lar e teatro de toda a história, e que é absurda a concepção da história até hoje defendida que despreza as relações reais ao confinar-se às ações altissonantes de chefes e de Estados”¹².*

E quase repetindo:

“A sociedade civil compreende todo o intercâmbio material dos indivíduos numa determinada etapa do desenvolvimento das forças produtivas. Compreende toda a vida comercial e industrial de uma etapa, e nesta medida transcende o Estado e a nação, embora, por outro lado, tenha de se fazer valer em relação ao exterior como nacionalidade e de se articular como Estado em relação ao interior. O termo sociedade civil surgiu no século XVIII quando as relações de propriedade já se tinham desembaraçado da comunidade antiga e medieval. A sociedade civil como tal só se desenvolve com a burguesia...”¹³.

E sustenta:

*“...havia a partir daí generalizado que, em geral, não é o Estado que condiciona e rege a sociedade civil (*bürgerliche Gesellschaft*), mas é a sociedade civil que (condiciona e rege) o Estado, que, por conseguinte, há que explicar a política e a sua história a partir das relações econômicas e do seu desenvolvimento, e não inversamente”¹⁴.*

Marx fixa aqui um pressuposto fundamental. As condições materiais de existência constituem a matriz ontológica do todo social. O jurídico, o político, o ideológico são momentos, cada qual com uma especificidade própria e dialeticamente configurados, mas nunca postos na condição fundante das relações materiais de existência.

Para o que nos interessa aqui, que é sociedade civil/sociedade política, isto significa que o princípio de sua inteligibilidade não se encontra no

¹² *Ibidem*, 128. Grifos do original.

¹³ *Ibidem*, 71.

¹⁴ *Ibidem*, vol. III, 199 .

interior dela mesma, mas fora dela, o que, em absoluto, não lhe suprime a especificidade nem a importância e nem a reduz a mero efeito da economia, mas proíbe pensá-la, porque efetivamente não o é, como uma esfera autônoma, cujos relacionamentos com outras esferas seriam externos e fortuitos. Assim, nem o Estado, nem a política, nem o poder seriam inteligíveis sem as relações materiais das quais são a expressão e para cuja reprodução contribuem.

Estabelecido isto, é preciso dizer ainda que Marx toma como objeto de suas análises a **sociedade civil** na sua forma moderna, ou seja, como **sociedade burguesa**. Qual é, pois, a natureza da sociedade civil moderna? Fundada na propriedade privada regida pelo capital, ela é atravessada por conflitos radicais entre capital e trabalho, pela concorrência, pelos interesses privados, pela anarquia e pelo individualismo.

O surgimento e a natureza do Estado decorrem dessa mesma natureza da sociedade civil. Dilacerada pela contradição entre interesses gerais e particulares e não podendo resolvê-los ela mesma, dá origem a uma esfera, com um aparato, com tarefas, com uma especificidade própria, mas cuja função fundamental seria a de solucionar essa contradição. Sua origem, porém, delimita-lhe precisamente os limites. Deste modo, solucionar a contradição não significa superá-la, porque isso está para além de suas possibilidades, mas antes administrá-la, suprimindo-a formalmente, mas conservando-a realmente, e deste modo contribuindo para reproduzi-la em benefício das classes mais poderosas da sociedade civil.

Contrariamente ao que pensava Hegel, o Estado não torna os indivíduos livres, mas apenas cria a ilusão da liberdade.

Por isso mesmo, a crítica de Marx a Bauer, na *Questão Judaica*, vai no sentido de mostrar que a **emancipação política**, que consiste no desenvolvimento mais pleno da esfera política, no pleno exercício dos direitos dos cidadãos de todos os indivíduos não é, de modo algum, a etapa final da libertação do homem, ainda que *represente um grande progresso*¹⁵. Isto por que ela não elimina, mas deixa intactos os ordenamentos da atual sociedade.

Vamos insistir um pouco nestas contraposições Marx/Hegel para entendermos a referida **inversão** do conceito de sociedade civil.

Ao redigir *A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, Marx contrapõe as teses daquele filósofo que coloca o **Estado** como aquela formação

¹⁵ K. MARX, *A questão judaica*, São Paulo: Editora Moraes, s/d., 28. Ler ainda nesta obra algumas referências sobre a temática da emancipação humana x emancipação política, p. 37, 72-73, e 88

que dá unidade à **sociedade civil**. Marx inverte isto: é a sociedade civil que gera o Estado; não é o Estado que gera a sociedade civil. Hegel levava a reflexão no sentido de mostrar que a questão se resolvia tornando o Estado perfeito. Como é que se torna o Estado perfeito para Hegel? Tornando-o racional. O Estado que seja uma encarnação da razão mais alta possível, de uma razão que tornou-se consciência de si própria, da razão absoluta. Qual será a crítica de Marx? O Estado racional é impossível, ou seja, Estado e razão efetiva são incompatíveis. Não constituem uma identidade, mas sim uma desidentidade.

Todos os sistemas de Filosofia Política, desde Platão até Hegel, são um esforço de reflexão no sentido de perfectibilidade do Estado, do poder. Não ocorre a nenhum desses grandes pensadores, a não ser como prenúncios pouco importantes¹⁶, como indicativos, como utopia, a eliminação da dominação. Contrapondo o existente ao representado, à razão política, Marx é original. Em vez de pensar a perfectibilização do Estado, ele declara sucessivamente a impossibilidade do Estado racional e a impossibilidade do homem livre com a presença do Estado. A filosofia política dele é, por consequência, não a perfectibilização do Estado, portanto, da dominação, mas a eliminação de toda e qualquer forma de dominação, inclusive, a política. Inverte a filosofia política radicalmente. Ele funda uma reflexão em que a tese central é o rompimento com a filosofia política, de Platão a Hegel, que é a perfectibilização do poder. Em Marx, é a concepção da dissolução de toda forma de poder, inclusive o político, e de outras manifestações culturais, por meio da transformação social que se torna o grande objetivo.

Ainda em *A Questão Judaica*, Marx contrapõe a emancipação política à emancipação humana, mostrando que a emancipação política é algo restrito, limitado, e que o objetivo fundamental, sem desprezo pela emancipação política, não é a emancipação política, puro instrumento da máquina estatal. A emancipação humana, vale dizer, a auto-edificação na infinitude da processualidade histórica do ser social, esta é a que importa. A partir da polêmica com Bruno Bauer, ele universaliza a questão: a emancipação humana é a universalização da emancipação, são todas as emancipações.

Estes apontamentos sobre a inversão marxista do conceito de sociedade civil em Hegel acarretam algumas dificuldades de ordem teórica e

¹⁶ Por exemplo, parece que em *As Leis*, Platão chega à seguinte fórmula: o Estado perfeito é impossível, porque a distribuição de riqueza é desigual; e a distribuição igual da riqueza é impossível.

político-social. Os pontos de discussão, a seguir, servem para alimentar o debate entre os leitores. Vejamos.

Pontos de Discussão

O pensamento de Marx seria dado apenas por determinado momento histórico e daí para frente teria que ser substituído? Marx inaugurou um novo saber, entre outros, na inversão do conceito de sociedade civil em Hegel? Que problemas sócio-políticos podem emergir daquele conceito?

Possíveis respostas a estas e outras questões podem ser delineadas mais ou menos assim:

1. A **inversão** de Marx sobre o conceito de sociedade civil em Hegel faz pensar a questão das fontes filosóficas do autor de *O Capital*¹⁷.

Há uma convicção mais ou menos ampla de que Marx formulou o seu próprio pensamento a partir de três fontes: a filosofia alemã (Hegel), a economia política clássica (Smith Ricardo) e a política francesa (socialismo francês). É como se ele estivesse dizendo: *devo aos filósofos alemães, especialmente a Hegel, aos políticos socialistas franceses e aos economistas ingleses uma parcela de seu próprio saber*. Isto é falso.

Marx não é um somatório de três contribuições, mas é um passo à frente em relação a elas. A relação de Marx com esses três componentes é da mesma natureza, é precisamente a crítica ontológica a cada uma delas. Não é um novo arranjo de três pedaços já produzidos, mas ele é a crítica de três fatos teóricos da mais alta relevância do seu tempo e, pela crítica, o encontro de novas verdades que articuladas entre si formam o núcleo de um novo saber. Enquanto no Smith Ricardo a riqueza é o objetivo, no Marx é mediação. Enquanto no socialismo francês há o primado do aperfeiçoamento da política, o socialismo de Marx é a nulificação da política, e assim por diante.

Do mesmo modo, é a crítica que Marx faz à filosofia hegeliana, da razão especulativa, da política. Por exemplo, na *Filosofia do Direito*, um dos pontos que Hegel tematiza é, como vimos, a relação entre **sociedade política** (Estado) e sociedade civil. Organizada, a sociedade

¹⁷ Ver H. C. DE LIMA VAZ, Sobre as fontes filosóficas do pensamento de Karl Marx, *Ensaio. Edição especial: Marx Hoje*, nº 11/12, 147-160.

civil é determinada pela sociedade política. É a razão política que dá unidade ao diverso que contém na sociedade civil. Enquanto isso, na Crítica à Filosofia do Direito de Hegel, Marx mostrará que é o **inverso**: não é o Estado que determina a sociedade civil. Aqui, é a realidade do mundo objetivo, que serve de telão contra a qual é esbatida a teoria. Ela impugna o Hegel contrapondo essa verdade à teoria.

Na VI tese sobre Feuerbach, lemos:

*“...Mas a **essência humana** não é uma abstração inerente a cada indivíduo. Na sua realidade ela é o **conjunto das relações sociais**”*¹⁸.

A *essência humana* não é um abstrato, um mito ou um conceito, um princípio genérico que pertence a cada indivíduo como co-participante. *É o conjunto das relações sociais.*

Podemos extrair disso, para a compreensão de Marx e fundamentalmente para fazer a crítica das concepções filosóficas hoje dominantes, a seguinte consequência: se o indivíduo é um resultado histórico e tem por núcleo *o conjunto das relações sociais*, indivíduo e sociedade não estão em contraposição, ainda que, quando em momentos concretos, o indivíduo sofre o contraste e a contradição do conjunto social. Mesmo quando ele sofre a pressão redutora, quando ele é tolhido, mesmo aí na negatividade, indivíduo e sociedade não são dois entes separados. O indivíduo (homem) e a sociedade (o conjunto de homens) não são seres distintos, mas são momentos do mesmo ser. Todas as correntes contemporâneas dominantes partem de um indivíduo contraposto à sua própria universalidade e à sociedade.

Ligado a este ponto de debate, temos a contraposição entre sociedade burguesa e sociedade humana¹⁹. A sociedade humana não é a sociedade burguesa; é a sociedade onde predomina a economia, onde a produção econômica determina o homem, ou seja, é o reino da necessidade e da liberdade. A sociedade humana é onde predomina o homem, não como único, com seu isolamento natural, mas enquanto feixe de relações sociais. Contra isso há uma tendência de as instituições sociais, como os sindicatos, empresários, entre outras, de domesticar a idéia de comunidade nas sociedades capitalistas.

Herbert Marcuse critica Hegel nos seguintes termos:

“Hegel transfere da sociedade civil ao Estado a tarefa de concretizar a ordem da razão. O Estado, porém, simplesmente impulsiona a socie-

¹⁸ K. MARX, Teses sobre Feuerbach, in *Obras escolhidas*, vol. I, 1. Grifos meus.

¹⁹ *Ibidem*, 3, lemos: o ponto de vista do velho materialismo é a sociedade civil, o ponto de vista do novo é a sociedade humana ou a humanidade social.

*dade civil e resguarda os interesses da mesma, sem pretender tomar seu lugar ou alterar seu conteúdo. O passo para além da sociedade civil leva, pois, a um sistema político autoritário, que conserva intocado o conteúdo material da sociedade. A tendência autoritária que surge na filosofia política de Hegel torna-se necessária em decorrência da estrutura antagônica da sociedade civil”*²⁰.

Lucács observa a **contraditoriedade** do sistema hegeliano, nesta problemática, assim:

*“...na base da concepção hegeliana do presente, temos a contradição entre sociedade civil e Estado, assim como a sua superação. Mas aqui voltamos a nos encontrar diante da mesma contraditoriedade (...) Hegel parte de uma descrição realista da sociedade civil, vê sua dinâmica nas legalidades que surgem imediatamente das ações casuais singulares dos indivíduos, e considera toda essa esfera – com razão – como pertencente à particularidade, à universalização relativa em face dos indivíduos. Da dialética imanente dessa esfera, deveria ser explicitada a universalidade do Estado burguês; o próprio Hegel afirma (e até aqui com justeza): Mas o princípio da particularidade, precisamente porque se desenvolve para-si em totalidade, transpassa na **universalidade**, mas acrescenta logo após: e tem unicamente em tal universalidade sua verdade e seu direito à realidade positiva; com isso, já a relação entre sociedade civil e Estado burguês é entendida, de modo unilateral e mecânico, como absoluta supremacia ideal do Estado (...) os limites específicos da concepção hegeliana se manifestam na passagem da sociedade civil ao Estado. (...) o jovem Marx, bem antes de se tornar materialista em filosofia, viu muito bem essa contraditoriedade do sistema hegeliano; com efeito, ele observa: Hegel pressupõe a **separação** entre sociedade civil e Estado político (um estado de coisas moderno) e desenvolveu tal separação sendo um **momento necessário** da idéia, como absoluta verdade racional. Ele opôs o universal em-si e para-si do Estado ao interesse particular e ao carecimento da sociedade civil. Em poucas palavras, ele expõe por toda parte o **conflito** entre sociedade civil e Estado. O outro pólo da antinomia é o seguinte: Ele não quer que haja **nenhuma** separação entre **vida civil** e **vida política** (...) Ele transforma o **elemento de classe** em expressão de separação, mas ao mesmo tempo esse elemento deve ser o representante de uma identidade que não existe”*²¹.

²⁰ H. MARCUSE, *Razão e revolução*, 189. Grifos meus.

²¹ G. LUKÁCS, *Ontologia do ser social*, 24-25, passim. Grifos do original.

Referências bibliográficas:

BOBBIO, N. *O conceito de sociedade civil*. Rio de Janeiro: Graal, s/d.
_____. *Estado, governo, sociedade – para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2^o1987.

BOBBIO, N. *Dicionário de Política*. Brasília: UnB, 2^o1986.

CHASIN, J. Democracia política e emancipação humana. *Ensaio* nº 13. São Paulo: Ensaio, 1984.

LUKÁCS, G. *Ontologia do ser social – a falsa e a verdadeira ontologia de Hegel*. São Paulo: Livraria de Ciências Humanas, 1979.

MARCUSE, H. *Razão e Revolução*. (Tradução de Marília Barroso). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2^o1978

MARX, K. e ENGELS. *Obras escolhidas*. Vol. I. (Tradução de Álvaro Pina). Lisboa: Edições Avante, 1982.

MARX, K. *A questão judaica*. São Paulo: Editora Moraes, s/d.

MARX, K. *A ideologia alemã*. São Paulo: HUCITEC, 4^o1984.

Endereço do Autor:
Rua Carneiro de Mariz, 152
Engenho do Meio
50730-210 Recife — PE
E-mail: fico@hotmail.com.br